



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Instrumento Contratual nº 01/26,
arquivado no livro de Registro de
Contratos nº ____/2026 às fls. ____ à ____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo nº 5681/2023/24

Contrato administrativo que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS** e o **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL – IAN** para realização de concurso público destinado ao provimento de cargos vagos no quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Municipal De Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP.

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº 39.485.412/0001-02, com sede na Avenida Mário Pati Júnior, nº 164-338, Vila Camarim, Queimados/RJ, CEP 26383-510, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, neste ato representada pela Secretário Municipal **ANDRÉ PEREIRA BAHIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 09739545-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.317.457-18, residente e domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SEMUSOP**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **FELIPE SOARES LAUREANO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, portador da cédula de identidade nº 130335433 - IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.391.997-84, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL – IAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.556.037/0001-70, estabelecida na Rua México, nº 31 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-144, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RONILTON DA SILVA LOIOLA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 088676630 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. CPF 007.442.657-54, tendo em vista o que consta no Processo nº **5681/2023/24**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2895/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva para cargos de níveis médio e superior da Prefeitura Municipal De Queimados/RJ, vinculados à Administração Pública Municipal, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, bem como nas disposições deste CONTRATO e no conteúdo do Processo Administrativo nº 5681/2023/24.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que integram a contratação, deverão ser observadas as regras de interpretação e prevalência estabelecidas na legislação aplicável, preservadas as condições que fundamentaram a contratação direta e o conteúdo do Termo de Referência, salvo alteração formalmente autorizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo para entrega do objeto do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do memorando de início, podendo ser prorrogado motivadamente, na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.2 O término da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto que, por sua natureza, devam ser atendidas posteriormente, especialmente aquelas relacionadas a diligências, pedidos de esclarecimentos, comprovação ou disponibilização de documentos e revisão de pontuação.



**PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

2.3 Nas hipóteses previstas no item 2.2, a CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar as informações, documentos e demais elementos necessários pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da data de homologação do Concurso Público, sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.3. Fiscalização Técnica

3.3.1. Compete a Comissão Organizadora dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e dar ciência à CONTRATADA dos serviços que estejam em desacordo com o contrato.

3.3.2. Cabe à Comissão Organizadora:

- a) Verificar, junto à CONTRATADA, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Definir o conteúdo programático, aos critérios de avaliação dos títulos e a prova prática, quando aplicados;



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

- d) Informar a CONTRATADA os requisitos básicos exigidos a cada cargo a ser ofertado no edital do concurso, bem como o fornecimento da legislação municipal aplicável;
- e) Atender as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
- f) Elaborar resposta aos órgãos de controle e fornecer subsídios para a defesa judicial do Município;
- g) Realizar a conferência e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, antes do recebimento provisório e do recebimento definitivo do objeto;
- h) Emitir o relatório final atestando a regularidade e capacitação técnica da empresa após a realização do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da homologação do concurso;
- i) Verificar a correta execução de todas as atividades inerentes ao objeto da contratação;
- j) Atender demais requisições pertinentes as informações do certame do concurso público;
- k) Acompanhar a execução do objeto, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços, a observância do cronograma e a conformidade das etapas do concurso público.
- l) Anotar histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m) Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
- n) Informar aos gestores do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

o) Comunicar imediatamente aos gestores do contrato casos de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

p) Comunicar aos gestores do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.4. Fiscalização Administrativa

3.4.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de contratos verificará a manutenção das condições que justificaram a contratação direta, especialmente quanto a natureza jurídica da instituição, sua finalidade estatutária e a ausência de fins lucrativos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos gestores do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

3.5. Gestores do Contrato

3.5.1. Os gestores do contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração.



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

3.5.2. Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.5.3. Os gestores do contrato deverão acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, especialmente quanto a natureza jurídica da instituição, sua finalidade estatutária e a ausência de fins lucrativos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os aspectos que impactem a regularidade da execução e eventual pagamento.

3.5.4. Os gestores do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pela Comissão Organizadora e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.5.5. Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

3.5.6. Os gestores do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, bem como eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, da execução integral dos serviços contratados.

4.2 A vedação à subcontratação total do objeto decorre da natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, que exigem atuação integrada, padronização metodológica



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

e responsabilidade direta da instituição contratada em todas as etapas essenciais do concurso público.

4.3 Não será admitida a subcontratação parcial das atividades que constituam o núcleo essencial do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, elaboração de editais, formulação de provas, definição da banca examinadora, julgamento de recursos, processamento de resultados e demais atos decisórios vinculados à condução técnica do certame.

4.4 Os serviços objeto deste contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, salvo os serviços referentes a contratação de equipes de fiscais, aplicadores, portaria, segurança, limpeza, dentre outros. Em hipótese alguma é permitido subcontratar a elaboração e impressão das provas. A inobservância destas condições sujeitará a CONTRATADA a aplicação das sanções cabíveis.

4.5 A eventual contratação de serviços acessórios ou instrumentais, que não integrem a atividade-fim do objeto, como apoio logístico, locação de espaços físicos, serviços gráficos, transporte ou segurança, somente poderá ocorrer sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança, sigilo e regular execução dos serviços.

4.6 A subcontratação irregular ou em desacordo com as disposições contratuais ensejará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste Termo Contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A contratada será remunerada exclusivamente mediante a arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, sem ônus financeiro direto do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter controle individualizado e atualizado de toda a arrecadação proveniente das taxas de inscrição do certame, devendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao término do período de inscrições, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

- I – a quantidade total de inscrições realizadas;
- II – a quantidade de inscrições efetivamente pagas e homologadas;
- III – os valores unitários das taxas de inscrição por cargo ou nível de escolaridade, quando houver diferenciação;
- IV – o valor bruto total arrecadado com as inscrições;
- V – a discriminação de eventuais isenções, cancelamentos, estornos ou restituições efetuadas;
- VI – o valor líquido final arrecadado;
- VII – demonstrativo analítico, acompanhado dos respectivos comprovantes bancários ou documentos equivalentes que permitam a conferência dos valores informados.

6.2. O relatório deverá ser apresentado em meio físico e/ou eletrônico, em formato editável e pesquisável, após o encerramento das inscrições, responsabilizando-se a CONTRATADA pela veracidade, integridade e exatidão das informações prestadas.

6.3. A inobservância dos itens 6.1, 6.2 deste contrato acarretará a adoção de medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços contratados junto à CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e as especificações e condições constantes deste Termo Contratual.

7.2. Designar o(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.3. Promover reuniões de alinhamento.

7.4. Aprovar o planejamento do Concurso Público.



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

7.5. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA os editais do Concurso Público e os demais informes.

7.6. Aprovar o Edital e os conteúdos programáticos.

7.7. Aprovar e acompanhar o cronograma acordado entre as partes, observando o Anexo II do Termo de Referência.

7.8. Determinar o refazimento de qualquer serviço, prova, fase ou etapa do Concurso Público que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de contrato, ou mesmo suspender, anular ou revogar o certame por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas em processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

7.9. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, assim como aquelas imprescindíveis ao cumprimento de suas obrigações.

7.11. Supervisionar e acompanhar a realização de todas as fases e etapas do Concurso Público.

7.12. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de profissional direta ou indiretamente envolvido na realização dos serviços nos casos em que não possua a qualificação mínima exigida ou naqueles em que manifeste conduta insatisfatória ou inconveniente para a credibilidade do concurso público.

7.13. Indicar os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ que integrarão a comissão multiprofissional e interdisciplinar.

7.14. Efetuar a guarda de toda a documentação relativa ao Concurso Público que lhe for encaminhada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

7.15. Fornecer as informações legais e técnicas necessárias à elaboração do Concurso Público a ela inerentes.

7.16. Homologar o resultado final do concurso público.

7.17. Responsabilizar-se pelos procedimentos pré-admissionais.

7.18. Fornecer, quando solicitado, atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços descritos em sua proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ, executando as atividades necessárias à realização do Concurso Público, tais como elaboração de Editais e eventuais retificações, dentro dos melhores padrões técnicos e com respeito à legislação vigente aplicável aos concursos públicos, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste contrato e seus anexos.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar a filmagem integral dos procedimentos de heteroidentificação, para fins de registro e documentação das avaliações realizadas pela Comissão competente, assegurando a guarda, integridade, confidencialidade e uso exclusivo do material para instrução, revisão e eventual apuração administrativa, facultado ao candidato requerer acesso às respectivas gravações, nos termos do edital e da Lei Municipal 1.645/2022 e do Decreto Municipal nº 2.924/2023.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ relatório final do Concurso Público contendo, entre outras informações, as principais ocorrências, os fatos relevantes e os dados estatísticos quando da homologação do processo realizado.

8.4. Os dados estatísticos do relatório final deverão conter a distribuição de candidatos inscritos por área de conhecimento, quantidade de acerto das questões, candidatos aprovados e reprovados por prova nota dos candidatos nas provas, além de cópias dos relatórios produzidos durante o certame.

8.5. Além do relatório final, a CONTRATADA deverá fornecer:



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

- a) Relatório em ordem de classificação com as notas de todos os candidatos por área de conhecimento e sua respectiva situação no Concurso Público.
 - b) Relatório em ordem de classificação, por cargo/ocupação/subatividade, em listagens separadas dos candidatos classificados na condição de pessoa com deficiência, cotas raciais (negros, pardos e indígenas) e mulheres, estas especificamente para o cargo de guarda municipal.
 - c) Relatório com os dados pessoais dos classificados (nome, número de inscrição, sexo, formação acadêmica, endereço, telefone, etc.).
 - d) Relatório final do concurso público, apresentado de forma consolidada e em ordem de convocação, por cargo/ocupação/subatividade, contendo a classificação geral e específica dos candidatos, tanto da ampla concorrência e das vagas reservadas, na forma da legislação vigente.
- 8.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de contrato e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.9. Assegurar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão do contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ e pela LGPD.



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

- 8.10. Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ possíveis casos de descumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações, mantendo a atualização do tratamento dado ao incidente.
- 8.11. Participar, sempre que convocado, de reunião de alinhamento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Termo de Contrato e seus anexos, detalhar ações e atividades a cargo dos envolvidos e esclarecer possíveis dúvidas.
- 8.12. Manter representante específico a devidamente credenciado para responder pela coordenação dos serviços perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ.
- 8.13. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 8.14. Prestar esclarecimentos aos candidatos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.15. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- 8.16. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ.
- 8.17. Discutir previamente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ a sequência de trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se fizer necessária.
- 8.18. Reaplicar provas ou refazer qualquer fase ou etapa do Concurso Público, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ordem judicial ou decisão fundamentada e escrita da Administração, assegurados, o contraditório e a ampla defesa.
- 8.19. Assegurar infraestrutura e logística adequadas nos locais de prova.
- 8.20. Disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à completa execução das atividades e dos serviços contratados, inclusive aqueles destinados ao atendimento especial aos candidatos.



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

- 8.21. Prestar assessoria técnica e jurídica à Prefeitura relacionada ao objeto contratual, inclusive em impugnações, recursos e ações judiciais.
- 8.22. Refazer serviços que não estejam em conformidade com o contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.23. Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.24. Não transferir a outrem a execução objeto do contrato.
- 8.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 8.26. Assumir integral responsabilidade por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do contrato.
- 8.27. Utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua iniciativa e responsabilidade, na forma da lei.
- 8.28. Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.29. O disposto no item anterior não exime a CONTRATADA de restituir à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- 8.30. Assumir custos de alimentação, transporte e demais despesas de pessoal durante as etapas do Concurso Público.
- 8.31. Reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções.



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

8.32. Prestar, em até 02 (dois) dias úteis, todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ.

8.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato.

8.34. Providenciar todas as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for caso.

8.35. Informar, com antecedência, à Prefeitura acerca do envio dos competentes editais à Imprensa Oficial.

8.36. Encaminhar para publicação, no Diário Oficial, os editais elaborados e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Concurso Público, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais.

8.37. Manter absoluto sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do contrato.

8.38. É facultado à CONTRATADA imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso. Produzir e publicar outdoor no município de Queimados e nos municípios vizinhos, bem como produzir banners para divulgação nas secretarias e demais órgãos da administração municipal.

8.39. Disponibilizar nos locais de provas detectores de metal na entrada das salas e nos corredores de acesso aos banheiros, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8.40. Expedir comunicação aos órgãos de classe competentes da realização do concurso público.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. O atraso injustificado no início da execução contratual sujeitará a CONTRATADA à notificação para imediato cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, multa de 20% sobre o valor total do pagamento das taxas de inscrição do Concurso Público, devidamente atualizado.

10.4. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato, não abrangidas nas hipóteses anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do pagamento das taxas de inscrição do Concurso Público, para cada evento, devidamente atualizado, até o limite de 10% (dez por cento).

10.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em manter a proposta apresentada poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a instituição às sanções legalmente cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública observados os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Para fins de aplicação das penalidades, as faltas serão classificadas em:



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

10.9.1. Faltas Leves: inexecução parcial de pequena monta, sem prejuízo relevante ao serviço.

10.9.2. Faltas Graves: inexecução parcial ou total que cause prejuízo à execução contratual.

10.9.3. Faltas Gravíssimas: inexecução com prejuízo relevante, podendo ensejar impedimento de licitar e contratar.

10.10. A reiteração de condutas faltosas poderá ensejar aplicação de penalidade mais gravosa.

10.11. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.12. As multas serão atualizadas com base no IGP-M (FGV).

10.13. Nenhuma penalidade será aplicada sem devido processo administrativo, com garantia de defesa prévia.

10.14. Das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

11.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

11.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

11.6 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

11.6.1 Nos casos em que houver obrigação de pagamento de multa ou ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a satisfação dos valores devidos, observada a legislação aplicável.

11.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.



**PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA A DIREITOS

13.1 O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

15.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

15.1.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Queimados-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento.

Queimados, 13 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ PEREIRA BAHIA
 Data: 14/08/2026 09:19:44-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATANTE: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE SOARES LAUREANO
 Data: 14/08/2026 09:23:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SEMUSOP
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADO: _____

RONILTON DA SILVA
 LOIOLA:0074426575
 4
 Assinado de forma digital por
 RONILTON DA SILVA
 LOIOLA:00744265754
 Dados: 2026.08.13 18:30:21
 -03'00'

RONILTON DA SILVA LOIOLA
INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL – IAN
CONTRATADO